



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1 A Câmara Municipal de Porto da Folha/SE vem, por intermédio deste termo, requerer a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.**

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1 A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade premente de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE;**

Considerando que a contratação de empresa especializada em serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE,** para manutenção de sua estrutura além de se preservar o patrimônio público;

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - O presente Ajuste deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

5. DA CONTRATADA:

5.1 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

5.3 Responsabiliza-se, por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE;

5.5 Em caso de falta do serviço objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento dos serviços sob sua responsabilidade;

5.6 A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente a sua obrigação contratual, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.7 Utilizar todo o material necessário para o fiel cumprimento conforme especificações constantes nessa dispensabilidade ou sublocá-los em caso de necessidade (justificando) para a fiel prestação dos serviços, ficando todo ônus da sublocação sob sua responsabilidade;

5.8 Executar os serviços com todas as suas especificações dentro do prazo estipulado.

6. DO CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar o fiel cumprimento deste ajuste;

6.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3 Sustar a execução nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

6.4 Pagar à CONTRATADA pelo serviço adquirido, em conformidade com o previsto na cláusula Segunda.

6.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A vigência iniciará com a data de assinatura do contrato pelo período de 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.01 - Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
01.031.0008.1001 – Construção e Reforma do Prédio da Câmara
449051.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: Próprios

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191
e-mail: camarapfolha@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Nº PAGINA: _____
RUBRICA: _____

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações dos serviços e apresentado os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a regularidade perante Seguridade Social – INSS, emitida em conjunto com a Certidão de Débitos Tributários Federais;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

9.2 Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que comprovadamente evidenciado o equívoco;

9.3 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item acima com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.4 No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

Porto da Folha/SE, 13 de novembro de 2023.


MARCOS JOSÉ DE SOUZA LIMA
Diretor Financeiro